



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Lei nº. 0035/2005.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos da administração direta do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diárias não cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

§ 4º - O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo prefeito, caso não seja de interesse da administração.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado de Minas Gerais são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

§ 2º - Quando o servidor público, contrato ou o agente político utilizar-se de condução própria a diária devida será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

§ 3º - Em caso de despesas com taxas de inscrição para participação em cursos, congressos, seminários a interesse do serviço correrão por dotação própria da prefeitura.

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.

Art. 9º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.

Art. 9º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

Art. 11 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 09 e 10 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Parágrafo Único - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 12 - Para o processamento das diárias destinadas ao cumprimento de programações de fiscalização tributária, tendo em vista as peculiaridades da ação fiscal, poderá o Executivo Municipal adotar regulamento diferenciado de concessão e controle de diárias, visando o bom andamento dos trabalhos do fisco municipal.

Art. 13 - Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial da Prefeitura Municipal, ficando as despesas com abastecimento por conta de dotação própria do orçamento do Município.

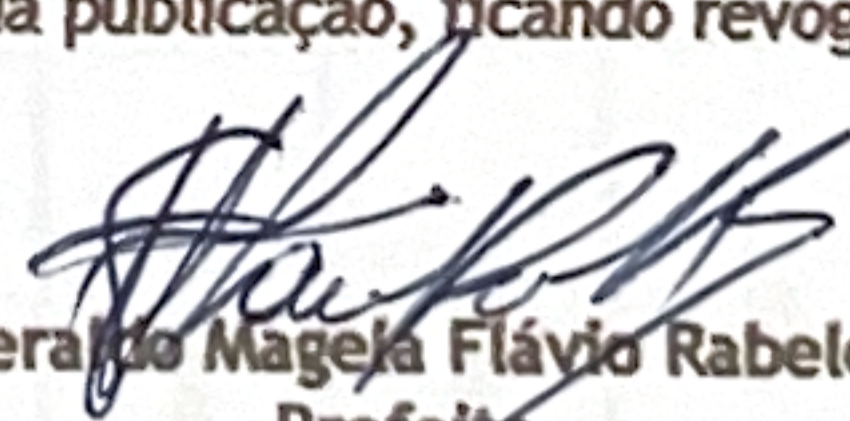
§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial.

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 14 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 15 - O Chefe do Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias, segundo índice de correção vigente à época.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito

Ponto Chique, MG, 07 de Março de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000
Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Anexo Único
Lei nº. 0035/2005

Tabela de Diárias dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos											
Valor da Diária R\$											
Em Minas Gerais											
cargos/empregos/funções	Para localidades a menos de 150 km da sede do Município	para atender com despesa com alimentação e deslocamento entre 6 e 12 horas (40%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	para atender com despesa com alimentação e deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60%)	demais estados
	normal	normal	normal	normal	normal	normal	normal	normal	normal	normal	normal
	120,00	48,00	72,00	180,00	72,00	108,00	280,00	112,00	168,00	600,00	
	32,00	12,00	19,20	60,00	24,00	36,00	90,00	36,00	54,00	200,00	
	20,00	8,00	12,00	30,00	12,00	18,00	60,00	24,00	36,00	150,00	
prefeito											
Vice-Prefeito, diretores de departamentos, tesoureiro, procurador e assessor jurídico.											
demais cargos em comissão, cargos de carreira, cargos de provimento temporário e demais empregos públicos.											

Ponto Chique, MG/07 de Março de 2005


Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal

Anexo Único

Lei nº 035/2005 atualizada até abril de 2016.

Tabela de Diárias dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos

		Valor da Diária R\$								Demais Estados	
		Em Minas Gerais									
Cargos/ Empregos/Funções	Para Localidades a Menos de 150 Km da Sede do município	Para atender Despesa com Alimentação Em Deslocamento entre 6 e 12 Horas(40%)	Para atender Despesa com Alimentação Em Deslocamento Superior a 12 e Inferior a 24 Horas (60%)	Cidades a Mais de 150 km da sede	Para atender Despesas com Alimentação Em Deslocamento Entre 6e 12 Horas(40%)	Para atender Despesas com Alimentação Em Deslocamento superior a 12 e Inferior a24 Horas (60%)	Cidades a Mais de 300 km da sede	Para atender Despesas com Alimentação Em Deslocamento Entre 6 e 12 Horas(40%)	Para atender Despesas com Alimentação Em Deslocamento Superior a12 e Inferior a 24 Horas (60%)		
		Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Prefeito	231,88	92,75	139,12	347,81	139,12	208,70	541,05	216,43	324,62	809,42	
Vice -Prefeito, diretores de departamentos, tesoureiros, procurador e assessor jurídico	61,84	23,19	37,10	115,94	46,37	69,57 69,56	173,91	69,57	104,35	386,46	
Demais cargos em comissão, cargos de carreira, cargos de provimento temporário e demais empregos públicos	38,65	15,45	23,19	57,97	23,19	34,78	115,94	46,37	69,57	289,85	

Ponto Chique, 02 de maio de 2016.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal

9206
h66